



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**LEI “R” Nº 139**, de 22 de dezembro de 2017

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

**Art. 2º** – Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, situadas no **Loteamento “Bem Viver”**, implantado na chácara nº 02, com área de 47.291,14m<sup>2</sup> (quarenta e sete mil duzentos e noventa e um metros e quatorze decímetros quadrados), oriunda do lote rural nº 06.A, do Perímetro “B” da Fazenda Britânia, nesta cidade, Matrícula nº 59.583 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca:

I – como bem de uso comum do povo, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área de 9.744,20m<sup>2</sup> (nove mil setecentos e quarenta e quatro metros e vinte decímetros quadrados), equivalente a 20,80% (vinte inteiros e oitenta centésimos por cento) da área útil loteada, destinada às vias de circulação do Loteamento;

II – como bem de uso especial, em conformidade com o inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 430 da quadra nº 13, com área de 5.752,73m<sup>2</sup>, correspondente a 12,28% (doze inteiros e vinte e oito centésimos por cento) da área útil loteada, identificado na planta do loteamento como “área institucional”.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2017.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LR 139/2017  
AUTORIA: Poder Executivo

